

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2023 | Edição: 113-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 5

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.833, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Cessão de Uso, Em Condições Especiais, à instituição religiosa Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, de imóvel de propriedade da União, situado na Travessa Quatorze de Março, nº 1918, Esquina com Gentil Bitencourt, Bairro Nazaré, Belém/PA, sendo a área de 10.804,54 m² e área construída de 7.660,55 m², objetivando a consecução do Centro Social de Nazaré.

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada e subdelegada pela Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e §§ 10 e 11, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Grupo Especial de Destinação Supervisionada (GE-DESUP-1), Ata de Reunião realizada em 31 de março de 2023, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo 19739.153621/2022-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Condições Especiais, à instituição religiosa Obras Sociais da Paróquia de Nazaré, CNPJ **46.442/0001-**, de imóvel de propriedade da União, com área de 10.804,54m² e área construída de 7.660,55 m², situado na Travessa Quatorze de Março, nº 1918, Esquina com Gentil Bitencourt, Bairro Nazaré, Belém/PA, registrado sob a Matrícula nº 20023KW, Registro de Imóveis do Segundo Ofício Diego Kós Miranda, em Belém/PA.

Art. 2º A Cessão de Uso, em Condições Especiais, a que se refere o art. 1º destina-se à consecução do Centro Social de Nazaré.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do termo contratual, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se de interesse mútuo.

Art. 4º A cessionária deverá, no prazo de 2 anos, a contar da assinatura do contrato, realizar as melhorias/benfeitorias/adaptações, especificadas no contrato de cessão, necessárias à habitabilidade do imóvel.

Parágrafo único. Caberá à cessionária arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o parágrafo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 5º A cessão terá como contrapartida a reforma dos prédios existentes, conforme definido no projeto arquitetônico apresentado pela instituição religiosa Obras Sociais da Paróquia de Nazaré.

Parágrafo único. O Valor das obras e das reformas a serem implementadas pelo Centro Social de Nazaré é de R\$ 1.770.000,00, (hum milhão, setecentos e setenta mil reais), que representa o custo global de referência das reformas.

Art. 6º Caso a cessionária venha a renunciar à cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que a entidade mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

Art. 7º Fica a cessionária responsável, de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel, a contar da data de assinatura do contrato de Cessão.

Art. 8º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findado o prazo previsto no art. 4º, as obras de que trata o artigo não tiverem sido realizadas;

II - não forem cumpridas as contrapartidas previstas no art. 5º;

III - não for cumprida a finalidade da cessão ou cessarem as razões que a justifiquem;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;



V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 9º A presente cessão não exime a cessionária de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 10. Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 11. A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Pará, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de Cessão, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

